



TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 09.006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.006/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, EXPEDIENTE E MATERIAL PARA OFICINAS PSICOPEDAGÓGICAS E PLANEJAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE.

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Novo Oriente-CE, inscrita no CNPJ nº 07.982.010/0001-19, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. **NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO**, com vistas em suas atribuições, vem **ANULAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09.006/2025, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.006/2025**, cujo fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do processo por meio de uma impugnação, que o lote único do processo se encontrava de forma que agrupava vários itens que não demonstrava semelhança, dessa forma o processo necessita de ser anulado, para que seja realizado da forma que venha atender o desmembramento dos itens, em lotes semelhantes, visando atender o interesse público e a maior participação de empresas no procedimento, assim, **não tendo outro viés, a não ser anular o procedimento.**

Diante disso, se faz necessário a anulação, em atendimento ao Princípio da Legalidade com fulcro no Art. 5º, da Lei 14.133/21.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21), estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento face a Legalidade, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Portanto, diante da necessidade de tal autorização, determino a anulação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou



P R E F E I T U R A D E
NOVO ORIENTE



oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, procede-se com a **ANULAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe. Fica aberto o prazo de manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, a contar da data da publicação.

Novo Oriente-CE, 12 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social



EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Novo Oriente/CE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público a **ANULAÇÃO** da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO: 09.006/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.006/2025**, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, EXPEDIENTE E MATERIAL PARA OFICINAS PSICOPEDAGÓGICAS E PLANEJAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, com fulcro no Art. 71, inciso III da Lei nº 14.133/21. Novo Oriente/CE,

Circular em 15/12/2025.

- Jornal de Grande Circulação.
- Diário Oficial do Estado – DOE;
- Diário Oficial da União – DOU.

Assistência Social

Novo Oriente/CE, 12 de dezembro de 2025

NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social